

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ESPORTE DE REPRESENTAÇÃO DA CIDADE DE SOROCABA.  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMES/2021  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2021 P.A Nº 2021 / 015.731-9**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Lazer **Pedro Roberto Pereira de Souza**, CPF: 361.806.889-5 –RG: 63.191.157-1, residente a Rua José Carlos Marthe, nº 59, Residencial Giverny – Sorocaba/SP CEP 18.048-260 e de outro lado a OSC **Clube Sorocabano de Bicicross**, inscrita no CNPJ **04.325.257/0001-74**, Rua Porto Alegre, nº 148, - Jardim Paulistano - Sorocaba-SP, CEP 18.040-800, representada por seu presidente Sr(a) **Maria Aparecida Comitre Perez**, CPF 749.544.748-68, R.G. 4.883.489-0, cito a Rua Porto Alegre, nº 148, Jardim Paulistano - CEP 18.040-800 Sorocaba/SP, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 23.497 de 23 de fevereiro de 2018, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a celebração de parceria em regime de termo de colaboração destinada à formação, treinamento e manutenção de atletas e equipes esportivas de rendimento na modalidade específica de **Bicicross – Masculino/Feminino – Desporto de Formação**, com a finalidade de bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

### **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de execução a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, ou em frações deste, uma ou mais vezes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

**2.2** A Prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos Planos de Trabalho, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente



formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

**2.3** A prorrogação do Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **3. OS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

**3.1** Contribuir para a melhora da classificação GERAL de Sorocaba no quadro de pontuação dos Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva e os Jogos Abertos do Interior “Baby Barioni” que são eventos organizados pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo (SE);

**3.2** Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Sorocaba em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Mundiais;

**3.3** Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas municipais;

**3.4** Estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas;

**3.5** Equipar os centros esportivos, ginásios e arenas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas, desde que a modalidade assim exija;

**3.6** Elevar o nível de conhecimento teórico e prático dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução das ações na seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva;

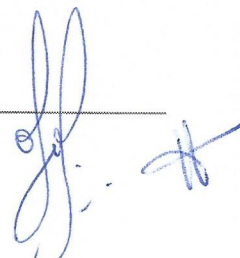
**3.7** Incluir Sorocaba como sede das principais competições esportivas do Brasil;

**3.8** Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.

**3.9** Conceber e executar projeto social conforme Lei Municipal nº 11.220/15.

### **4. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**4.1.** A administração pública repassará a OSC o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, em duas parcelas trimestrais constante no plano de trabalho anexo a este Termo de Colaboração.



**4.2.** Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, e da nota de reserva nº 2182 de 07/05/2021. Sendo as parcelas nos valores de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** e **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

**4.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**4.4.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública.

## **5. DA CONTRAPARTIDA DA OSC (em bens e serviços)**

**5.1.** A OSC não contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Compete à administração pública:**

Será de competência da PMS/SEMES, durante a execução do projeto, dentre outras:

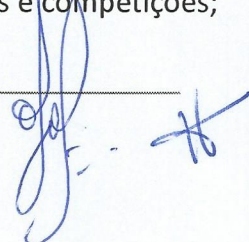
**6.1.2** Avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do TERMO DE COLABORAÇÃO, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;

**6.1.3** Convocar, sempre que entender necessário, as equipes e atletas para representar o Município em competições oficiais da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, em especial, para os Jogos Abertos da Juventude do Estado de São Paulo, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual, Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior;

**6.1.4** Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**6.1.5** Responsabilizar-se pelo acompanhamento e supervisão dos treinamentos e jogos, podendo indicar técnicos e professores da SEMES para atuar conjuntamente na execução do seu objeto;

**6.1.6** Destinar, conforme disponibilidade, locais próprios para treinamentos e competições;



**6.1.7** Destinar, conforme disponibilidade, local para atendimento fisioterápico;

**6.1.8** Viabilizar transporte para atletas e comissão técnica para competições sediadas fora do município de Sorocaba e dentro do Estado de São Paulo a ser disponibilizado de forma integral ou parcial, ou até mesmo negada.

**6.1.9** Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 01/2020 e com as demais condições do edital de Chamamento nº 01/2021, aceitando-as ou rejeitando-as.

**6.1.10** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**6.1.11** Transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipes de treinamento e rendimento esportivo, em modalidades individuais ou coletivas.

## **6.2 Compete à OSC no campo administrativo:**

**6.2.1** Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;

**6.2.2** Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da colaboração;

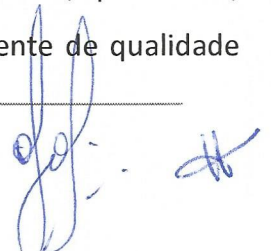
**6.2.3** Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;

**6.2.4** Comunicar imediatamente a SEMES, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

**6.2.5** Comunicar por meio de ofício com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho;

**6.2.6** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária;

**6.2.7** Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade



naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

**6.2.8** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.2.9** Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.;

**6.2.10** Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;

**6.2.11** Devolver a Secretaria de Esportes e Lazer eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

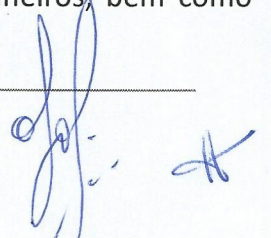
**6.2.12** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes os recursos oriundos da presente parceria;

**6.2.13** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**6.2.14** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

**6.2.15** Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**6.2.16** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como



parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.2.17** Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

**6.2.18** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**6.2.19** É de igual responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**6.2.20** Informar a no plano de trabalho a forma de contratação de pessoal;

**6.2.21** - A entidade deverá apresentar em seu plano de trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.

**6.2.22** Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal e atender o disposto no art. n.º 54 e 55 do decreto nº 23497 e COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

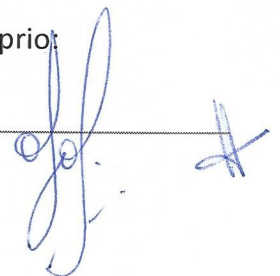
**6.2.23** Expor o apoio da Secretaria de Esportes e Lazer de Sorocaba em todas as ações desenvolvidas pela OSCs, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia;

**6.2.24** Utilizar o símbolo do Governo do Município de Sorocaba nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonés; e demais materiais e veículos de comunicação.

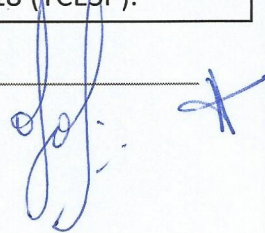
**6.2.25** Utilizar o símbolo do Município de Sorocaba junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação.

**6.2. 26** Disponibilizar no site da associação, o link da página da SEMES.

A organização deve OBRIGATORIAMENTE manter em sítio eletrônico próprio;



	Exigência	Fundamento
1	Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a administração pública.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso I.
2	Manter em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho A2 contendo: a) nome da organização; b) nome da atividade ou projeto pactuado por meio da parceria; c) a frase "Serviço executado por meio de parceria com a Prefeitura de Sorocaba - Secretaria de...".	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – caput. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 54 – inciso II.
2	Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso I. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso I.
2	Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso II. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso II.
5	Descrição do objeto da parceria.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso III. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso III.
6	Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso IV. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso IV.
7	Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso V. Decreto nº 23.497/2018 – Art. 55 – inciso V.
8	Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.	Lei Federal nº 13.019/2014 – Art. 11 – inciso VI.
9	Parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.	Lei Nacional de Acesso nº 12.527/2011 – Art. 2º.
10	Estatuto social atualizado.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
11	Termos de ajustes.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
12	Planos de trabalho.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).





13	Relação nominal dos dirigentes, valores repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
14	Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
15	Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
16	Balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
17	Regulamento de compras e de contratação de pessoal.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
18	Informações sobre suas atividades e resultados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
19	Demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados.	Comunicado SDG nº 016/2018 (TCESP).
20	Conter no Portal da Transparência do Órgão da Administração Pública (órgão concessor do recurso) link para acesso ao site da entidade.	Recomendação dos Auditores do TCESP (fiscalização ordenada de 2019).

### **6.3. Compete à OSC no campo do Desporto de Rendimento:**

**6.3.1** Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;

**6.3.2** Manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento desportivo — ações que proporcionem a participação, obrigatória, em modalidade que conste nos Regulamentos da Secretaria de Esportes do estado de São Paulo ( SE-SP), referentes aos Jogos Regionais, Jogos da Melhor Idade, Jogos Abertos do Interior Horácio Baby Barioni e Jogos da Juventude do Estado de São Paulo, objetivando a formação e especialização.

**6.3.3** Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;



**6.3.4** Atender as convocações da PMS/SEMES para representação esportiva, em especial nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo – SE, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer quando convocados;

**6.3.5** Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;

**6.3.6** Aprovar junto à PMS/SEMES a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;

**6.3.7** Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEMES, na execução do projeto desportivo;

**6.3.8** Informar a PMS/SEMES sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;

**6.3.9** Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática desportiva de rendimento;

**6.3.10** Atender as determinações da PMS/SEMES no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto desportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;

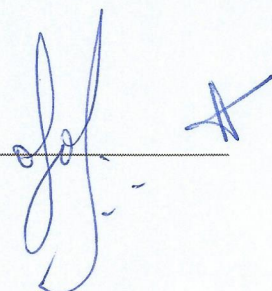
**6.3.11** Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (*fair play*);

**6.3.12** Encaminhar à PMS/SEMES, trimestralmente, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, referente ao período imediatamente anterior, em especial a relação de atletas atendidos, locais e horários de treinamento, participação em competições e resultados obtidos;

**6.3.13** Prestar contas à PMS/SEMES, trimestralmente, do auxílio financeiro recebido, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação de cópia dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;

**6.3.14** Participar sempre que convocado dos eventos da Secretaria de Esportes e Lazer

**6.3.15** Atender crianças, adolescentes, adultos e idosos de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento /rendimento esportivo, em locais apropriados, com materiais e equipamentos adequados.



**6.3.16** Promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos, incentivar a participação em competições;

**6.3.17** Disseminar os valores do esporte; contribuir para o desenvolvimento de atletas; revelar talentos esportivos.

**6.3.18** Praticar o esporte de rendimento segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais nacionais e internacionais;

**6.3.19** Promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e integrar pessoas e comunidades; representar o município de Sorocaba nas competições esportivas oficiais.

#### **6.4 Compete à OSC no Campo do Desporto Educacional ou Desporto de participação**

**6.4.1** Cumprir a lei Municipal Nº 11.220/2015 em seu artigo 1º que diz: “Toda e qualquer entidade/instituição que promove o esporte de representação de Sorocaba, que solicitar auxílio ou subvenção financeira da Prefeitura de Sorocaba, deverá apresentar obrigatoriamente, em contrapartida, um projeto social entre as áreas do Esporte, Cultura ou da Educação”. Sendo que os projetos terão que ser obrigatoriamente em locais a serem designados pela SEMES, mediante critérios técnicos e com as seguintes regras:

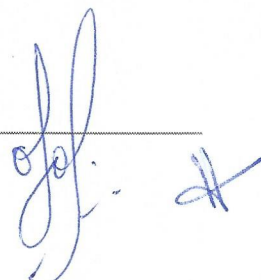
I - Até R\$ 99.999,99: mínimo 01 núcleo

II - Acima R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99: mínimo 02 núcleos

III - Acima R\$ 200.000,00: mínimo 03 núcleos

#### **7. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**7.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.



## **8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1** O recurso municipal poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

a) Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

III - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

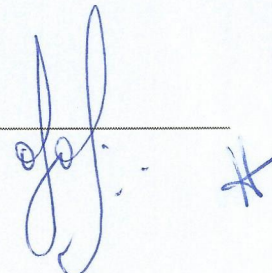
b) Custos indiretos necessários à execução do objeto — seja qual for a proporção — em relação ao valor total da parceria;

**b.1)** São considerados custos indiretos: hospedagem, aluguel, escritório de contabilidade, transporte, despesas de consumo, água, luz, telefone, internet.

c) Custos diretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

**c.1)** São considerados custos diretos: despesas com auxílio atleta, serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, pagamento de filiação, pagamento de anuidade, materiais esportivos de consumo, uniformes, divulgação.

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



**8.2.** O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

**8.2.1** Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**8.2.2** Pagamentos a servidor ou empregado público;

**8.2.3** Objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**8.2.4** Despesas em data anterior à vigência da parceria;

**8.2.5** Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

**8.2.6** Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

**8.2.7** Empréstimos, multas, juros ou correção monetárias, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

**8.2.8** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**8.2.9** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 42 do decreto 23.497 de 23 fevereiro de 2018;

**8.2.10** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**8.2.11** Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;

**8.2.12** Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - Contra a administração pública ou o patrimônio público;

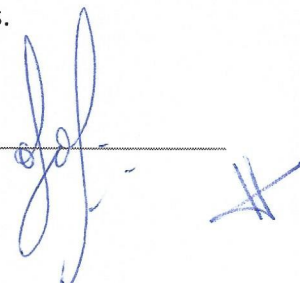
II - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**8.2.13** – Despesas com serviços de assessoria jurídica ou consultoria seja ela qual for.

**8.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente especificamente no **Banco do Brasil ou Caixa Econômica**;

**8.4.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



**8.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**8.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em casos excepcionais poderá ser feito cheque nominal.

**8.7** – A OSC é obrigada a restituir os recursos nos casos previstos na lei 13019 de 2014 de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** Os documentos exigidos para a prestação de contas estão listados abaixo, acompanhados de suas respectivas orientações:

**9.1.1** Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

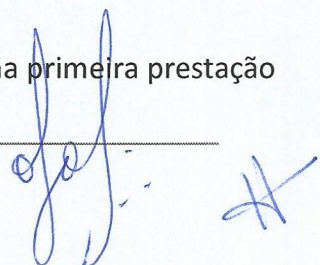
**9.1.2** Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas “Pago com recursos do município/SEMES com o número do P.A e do Termo de Colaboração”,

**9.1.3** Inclusão no corpo da nota a descrição “Pago com recursos do município/SEMES com o número do P.A e do Termo de Colaboração” nos termos das instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

**9.1.4** Relatório de execução financeira do termo de colaboração para esporte de representação da cidade de Sorocaba, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**9.1.4.1** Apresentar anexo I, II e III conforme modelo SEMES;

a) Ficha de Cadastro da OSC conforme modelo da SEMES (somente na primeira prestação



de contas ou quando houver alteração no cadastro);

b) Conciliação bancária conforme modelo da SEMES (presidente ou representante legal da OSC e do contador);

c) Planilha orçamentária conforme modelo SEMES (presidente ou representante legal da OSC);

**9.1.4.2** Apresentar extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse (zerado) antes de receber a primeira parcela e extrato contemplando todo o período de referência contendo saldo anterior e final (ou seja, o mês completo);

**9.1.4.3** “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP 10);

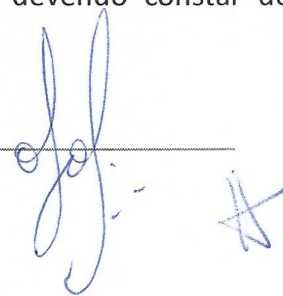
**9.1.4.4** A prestação de contas da execução financeira deverá ter uma folha espelho com o papel timbrado da OSC (conforme modelo no edital de chamamento 01/2021) e conter apenas 1(uma) nota fiscal eletrônica, recibo, cupom fiscal, por página, com a devida justificativa, entregá-la impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em arquivo eletrônico PDF (pesquisável) e físico.

**9.1.5** Relatório pormenorizado das atividades ou projetos desenvolvidos de execução do objeto e do projeto social, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo no mínimo: quadro comparativo das metas (qualitativas e quantitativas) propostas no plano de trabalho com os resultados alcançados e os prazos para sua execução, atividades desenvolvidas e a metodologia aplicada, cadastro com nome, endereço, contatos e número de RG, fotos, número de atendidos;

**9.1.6** Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos;

**9.1.7** Os documentos mencionados neste Termo de Colaboração deverão ser referentes ao mês de competência do gasto do recurso;

**9.1.8** Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;



**9.1.6** Não poderá compor a prestação de contas o disposto na cláusula 8.2 deste termo de colaboração

**9.1.10** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

**9.1.11** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor;

**9.1.12** No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

**9.1.13** A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do balanço anual e do demonstrativo de resultado do exercício, com indicação dos valores repassados pela SEMES referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**9.1.14** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

**9.1.15** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica;

**9.1.16** O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das rubricas contempladas de acordo com o projeto apresentado.

**9.2** Informações complementares sobre a documentação que deve compor a prestação de contas

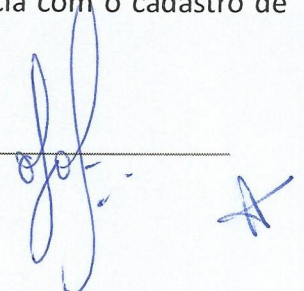
**9.2.1** As entidades beneficiárias deverão atentar-se às seguintes condições para comprovação das despesas realizadas, que compõem as prestações de contas:

a) Os comprovantes de despesa devem ser cópias legíveis e sem emendas ou rasuras.

b) As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, conter, no mínimo:

I - Razão social da entidade que deverá estar em consonância com o cadastro de pessoa jurídica da Receita Federal;

II - CNPJ da OSC;



III - Data de emissão;

IV- Discriminação legível dos produtos adquiridos ou serviços prestados, não sendo aceitas despesas identificadas genericamente, como, por exemplo, “diversas despesas”.

V - Quantidade, valor unitário, total dos produtos e total da nota fiscal.

VI - Em caso de prestação de serviços por pessoa física, deverá acompanhar a prestação de contas a comprovação do pagamento dos impostos devidos relativos às contribuições previdenciárias, imposto de renda, Imposto Sobre Serviços, entre outros.

**9.3 Os recibos para a comprovação das despesas realizadas deverão ser apresentados contendo:**

**9.3.1** Dados completos do fornecedor ou prestador dos serviços (CPF ou CNPJ, RG, endereço completo, CEP), nº de inscrição no INSS, nº de inscrição no ISS;

**9.3.2** Clara descrição dos produtos adquiridos ou serviços prestados.

**9.3.3** Com relação a emissão de cupons fiscais, somente serão aceitos se emitidos com o nome e/ou CNPJ da entidade beneficiária.

**9.3.4** Nos casos de serviços autônomos, deverá ser emitida RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), com as devidas comprovações das retenções de encargos.

**9.4 Com relação aos pagamentos da equipe de trabalho deverão ser observados os seguintes procedimentos:**

**9.4.1** Os holerites devem ter data e assinatura do funcionário.

**9.4.2** Os pagamentos dos encargos sociais deverão ter no verso da folha uma planilha de identificação.

**9.4.3** Para fins de comprovação das despesas efetuadas, não serão aceitos gastos efetuados em data anterior à liberação dos recursos municipais.

**9.5 Da conciliação bancária:**

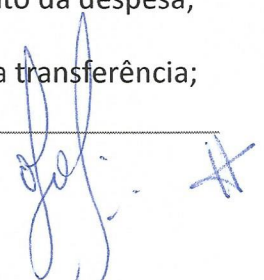
**9.5.1** O Saldo Inicial e Final deve ser o mesmo que consta no extrato bancário, não ocorrendo tal procedimento deverão ser elencadas as pendências;

**9.5.2** Ocorrendo tarifas bancárias, **devem ser automaticamente creditadas;**

**9.5.3** É proibido sair da conta qualquer valor além das despesas relacionadas;

**9.5.4** Todas as saídas devem ser através de transferência no valor exato da despesa;

**9.5.5** O verso de cada nota fiscal ou documento deverá ser anexado a transferência;





**9.6** A prestação de contas ocorrerá ao final das duas parcelas liberadas em cada trimestre.

**9.7** A prestação de contas parcial terá prazo estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada trimestre definido conforme a sua complexidade.

**9.8** A prestação de contas anual ou final terá prazo até noventa dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada exercício definido conforme a sua complexidade.

**9.9** A prestação de contas final terá prazo até noventa dias após o encerramento do exercício estipulado mediante deliberação da SEMES ao final de cada exercício definido conforme a sua complexidade.

**9.10** A não prestação de contas, conforme orientado implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 dias.

**9.11** Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

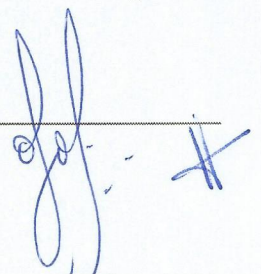
**10.1.** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.2.** A administração pública, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**10.3.** A administração pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

**10.3.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**10.3.2** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**10.3.3** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**10.3.4** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.4** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

**10.4.1** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**10.4.2** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**10.4.3** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**10.4.4** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

**10.4.5** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.5.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

**10.5.1** Sanar a irregularidade;

**10.5.2** Cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**10.6.** A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação, especialmente designada.

**10.6.1** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**10.6.1** A comissão de monitoramento e avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.

I – Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.

II – Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo plano de trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.

III – Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.

10.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.8 As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Treinamentos,

II – Jogos oficiais;

II – Participações obrigatórias nos Jogos Regionais, Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais da Melhor Idade, Jogos Regionais da Melhor Idade Fase Estadual e Jogos Abertos Horácio Baby Barioni;

10.9 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas in loco;

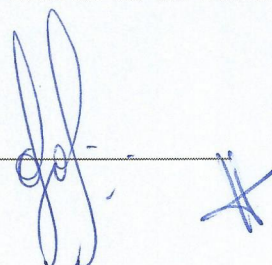
II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III- Estratégias de avaliação dos resultados esportivos;

## **11. DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**11.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.



**11.3** Mudanças e modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto.

**11.4** Comunicar por meio de ofício com antecedência de 10 (dez) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do plano de trabalho.

## **12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.** É facultado aos parceiros rescindirem este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**12.2.** A administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

**12.2.1** Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;

**12.2.2** Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

**12.2.3** Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

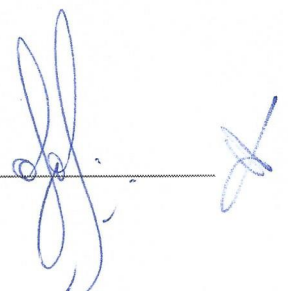
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



### **13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 23.497/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

**13.1.1** Advertência;

**13.1.2** Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

**13.1.3** Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

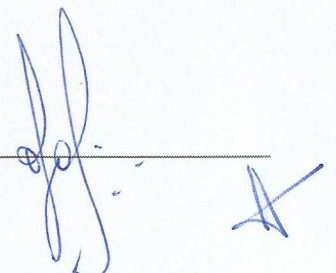
**13.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de secretário.



**13.7** Caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da cláusula 13.1 do presente instrumento.

#### **14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**14.1.** O foro da Comarca de Sorocaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**14.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a procuradoria do município.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Quando da realização das despesas públicas, deve-se levar em conta o interesse público, os princípios da economicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência.

**15.2** Segundo o Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Gestão Financeira dos Prefeitos), consideram-se como impróprias as despesas quando:

**15.2.1** Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do objeto, ou inadimplemento do executor, com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

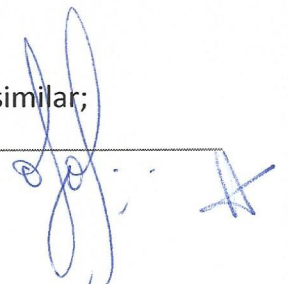
**15.2.2** Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da Lei ou do ajuste e a finalidade da entidade;

**15.2.3** Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**15.2.4** Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista;

**15.2.5** Falta de modicidade nos gastos, por exemplo, custo elevado com refeições e hospedagem, número despropositado de participantes;

**15.2.6** Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



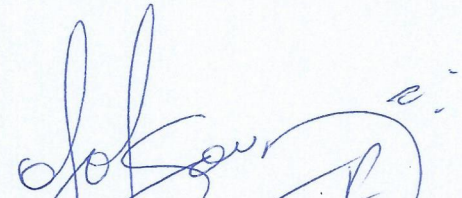
**15.2.7** Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**15.3** Comprovadas a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**15.4** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

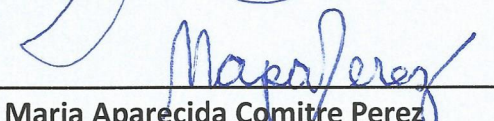
E, por estarem acordados com os termos dessa, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 16 de julho de 2021.



---

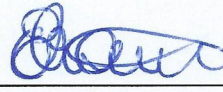
**Pedro Roberto Pereira de Souza**  
Secretário de Esportes e Lazer



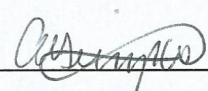
---

**Maria Aparecida Comitre Perez**  
Representante Legal da OSC

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo Enca da C. Ribeiro Assinatura 

Nº CPF: 192060888-58

Nome completo: Ivan Luiz Assumpção Assinatura 

Nº CPF: 268.451.968.42